

**DECRETO Nº 18.327 DE 27 DE JULHO DE 2021**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 8.662, DE 18 DE JUNHO DE 2021, QUE “TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E RESPONSÁVEIS PELO PLANTÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E PRONTOS-SOCORROS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.662, de 18 de junho de 2021,

**DECRETA:**

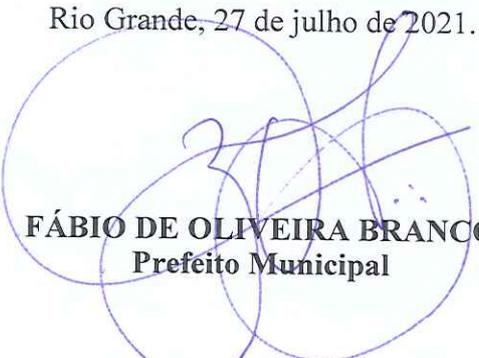
**Art. 1º** Regulamenta a Lei Municipal nº 8.662, de 18 de junho de 2021, e torna obrigatória a divulgação da lista dos médicos plantonistas e responsáveis pelo plantão das Unidades Básicas de Saúde, Unidades Básicas de Saúde da Família, Unidades de Pronto Atendimento e Prontos-Socorro de responsabilidade do Município do Rio Grande, sejam com médicos concursados, contratados ou terceirizados.

**Parágrafo único:** Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar o(s) nome(s) do(s) médico(s), sua especialidade, dias, horários e local de atendimento do profissional, inclusive nos serviços médicos de plantão terceirizado, devendo a mesma ser afixada em local visível ao público.

**Art. 2º** Fica disponibilizado o número 08006451136 para recebimento de denúncias sobre o serviço prestado, assim como obter informações sobre os plantões.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de julho de 2021.



**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

**Cc: Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação**